

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602086720200111093849

Processo 0821528-50.2019.8.23.0010 - (180 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
48 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 48					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 48	11/01/2020 09:38:49	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		48.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2624905IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público		
		48.2 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2624905IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público		
<input type="checkbox"/> 47	09/12/2019 23:31:12	Cumprimento de intimações - Referente aos eventos EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (22/11/2019), JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado		
	46	(Pelo advogado/curador/defensor de Maria das Graças da Silva) em 09/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 42.	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado		
<input type="checkbox"/> 45	06/12/2019 11:05:36	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	44	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 43. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
	43	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária		
	42	Para advogados/curador/defensor de Maria das Graças da Silva com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/12/2019)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/> 41	05/12/2019 15:21:22	JUNTADA DE LAUDO	VITOR PARACAT SANTIAGO Perito		
	40	RENÚNCIA DE PRAZO DE MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (18/11/2019)	JOSE HILTON DOS SANTOS VASCONCELOS Advogado		
<input type="checkbox"/> 39	04/12/2019 14:17:13	JUNTADA DE INFORMAÇÃO	KETHELEN CRISTINE MONTEIRO DA COSTA Estagiária		
		DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			
	38	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(22/11/2019) e ao evento de expedição seq. 31. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNJ		
	37	(Pelo advogado/curador/defensor de Maria das Graças da Silva) em 02/12/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 29) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (22/11/2019) e ao evento de expedição seq. 30. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	SISTEMA CNJ		
	36	(Pelo advogado/curador/defensor de Maria das Graças da Silva) em 29/11/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) CONCEDIDO O PEDIDO (18/11/2019)	SISTEMA CNJ		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08215285020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA DAS GRACAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o **ACIDENTE OCORREU NO ANO DE 2017, E A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVASSEM QUE A MESMA ENCONTRAVA-SE EM TRATAMENTO MÉDICO OU ATÉ MESMO LAUDOS MÉDICOS QUE CONFIRMASSEM A LESÃO NA FACE E.**

CUMPRE ESCALRECER, QUE A AUTORA NÃO JUNTOU DOCUMENTOS MÉDICOS, QUE CONFIRMAM O AGRAVAMENTO DA LESÃO, SENDO ASSIM, NÃO HÁ SEQUER PROVA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE.

SALIENTA-SE, APÓS A DEVIDA REGULAÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, QUANDO A PARTE AUTORA FOI SUBMETIDA A EXAME PERICIAL CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE SEQUELA INDENIZÁVEL, MOTIVO PELO QUAL NÃO HÁ COBERTURA PARA O ACIDENTE NARRADO NOS AUTOS, FAZENDO-SE MISTER A IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO INICIAL.

EM QUE PESE O LAUDO PERICIAL TER APRESENTADO UMA INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA DE REPERCURSSÃO MÉDIA (50%) NA FACE ESQUERDA, O MESMO NÃO SE PRESTA A COMPROVAR CABALMENTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO E UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, UMA VEZ QUE A AUTORA NÃO ACOSTOU DOCUMENTOS MÉDICOS CAPAZES DE COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES.

Compreende-se, que nos autos não constam nenhuma documentação médica que comprove que a parte autora ficou em tratamento médico da mão direita de 2017 até 2019.

Ora v. exa., como pode i. perito atestar uma invalidez de repercussão média (50%) na face esquerda com precisão, se a autora não acostou documentos médicos e exames para que o mesmo pudesse basear-se ou fazer alguma comparação, afinal, a autora realizou perícia somente após 2 anos do decorrido acidente.

Salienta-se, que diante de toda evolução da medicina, não é plausível que vítima venha apresentar lesão na face esquerda de repercussão média (50%), depois de tanto tempo ao alegado acidente, sendo certo que no laudo pericial o Perito informa que o tratamento foi conservador e medicações, ou seja, a parte a autora não foi submetida a cirurgia, a autora não comprovou qualquer tratamento ou medicação em decorrência da lesão.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser acolhido o processo administrativo acostado, devendo também ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo o documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso assim não entenda, requer esclarecimentos do i. Perito, a fim de elucidar a divergência entre o laudo do processo administrativo e o laudo confeccionado pelo i. perito, sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar o agravamento da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190261245 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARIA DAS GRACAS DA SILVA **Data do acidente:** 18/10/2017 **Seguradora:** PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 10/04/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO. (PAG 3)

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIAM PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00